



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 12073357/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.004057/2019-31

Assunto: Auto de infração N" 0236_00040_2019

Em 15/07/2019, IRMINA FRANCISCA SEGOVIA BURGOS foi autuada por infringir o disposto no Art. 109,11, da Lei nº 13.445/2017.

A estrangeira alegou em sua defesa a impossibilidade de realizar o pagamento da multa. Não contestando qualquer irregularidade contra o auto de infração.

Segundo o art.113, §3º da lei 13.445/2017, quando estrangeiro, hipossuficiente, solicitar autorização de residência não será cobrada a multa para regularização de sua situação migratória. O dispositivo legal não trata de hipótese de cancelamento de multa e sim da possibilidade de regularização migratória sem a exigência do pagamento.

No dia 16/08/2019, foi realizado o atendimento da autuada e emitida a CRNM G349956F com validade até 16/08/2019. Cumprindo o que determina a legislação vigente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de cancelamento da multa, tendo em vista que não houve impedimento para a regularização da situação migratória.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 20/08/2019, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12073357** e o código CRC **71876B02**.